

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ACADEMIA DE MUSICA

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;

- Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE &ndash; DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.

- Que a AMOA, tem aprovada uma candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2018/2019 e 2019/2020, em que estão definidos os números de alunos, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;

- Que para o ano letivo 2019/2020, estão inscritos no ensino básico &ndash; articulado 157 alunos e destes, só foram considerados 106 pelo &ldquo;Contrato Patrocínio&rdquo;, pelo que 51 alunos estão excluídos de qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEstE;

- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);

- O teor do email enviado pela Academia de Música de Oliveira de Azeméis, E/34303/2019 e E/712/2020, em que apresenta os dados estatísticos das matrículas para o ano letivo 2019/2020;

- Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;

- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art. 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regras da atividade administrativa, pelo que, estando em fase de estudo e preparação o regulamento que visa estabelecer regras e critérios de apoios a diversas entidades e associações sem fins lucrativos, assim estabelecem-se como critério de atribuição e valores os definidos na Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho no seu anexo I.

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1



do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;

Entre:

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

E A

**ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;

É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## Primeira

### **Objeto**

Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele estabelecimento de ensino no ano letivo 2019/2020.

## Segunda



## **Apoio Financeiro**

- 1) A comparticipação financeira objeto do presente contrato é no montante de **77.500,00 €** (setenta sete mil e quinhentos euros).
- 2) O apoio financeiro, pode ser objeto de acerto e redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado, sendo até ao montante de 70.000,00€ (setenta mil euros);
- 3) Na comparticipação financeira mencionada na alínea 1) desta cláusula está incluído valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para aquisição de instrumentos musicais.
- 4) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até a 15 de setembro, os dados relativos à distribuição dos alunos por disciplina, turma do curso básico do regime articulado, bem como os documentos comprovativos da aquisição dos instrumentos musicais.

## **Terceira**

### **Obrigações &ndash; Município de Oliveira de Azeméis**

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de **77.500,00 €** (setenta sete mil e quinhentos euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.
- 4) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

## **Quarta**

### **Compromissos - Academia**

- 1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:
  - a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;



b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;

c) Apresentar os elementos de carácter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;

2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer participações relativas a propinas, taxas ou outros valores, além das previstas no artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de currículo não abrangido por financiamento.

## Quinta

### **Pagamentos**

1) O pagamento da participação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:

a) 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no mês de maio de 2020;

b) 15.000,00 € (quinze mil euros), no mês de junho de 2020;

c) 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), no mês de setembro de 2020;

2) Para efeitos do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos das turmas do curso básico do regime articulado, relativas ao tempo já decorrido, bem como o balancete contabilístico;

3) Em função dos acertos e reduções previstos na cláusula segunda, aquando do pagamento da alínea c) a que se refere o n.º 1 desta cláusula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

## Sexta

### **Programação, Denúncia, Resolução**

1) Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;

2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;



3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

## **Sétima**

### **Período de Vigência**

O presente Protocolo produz efeitos no ano de letivo 2019/2020, considerando-se para esse efeito agosto de 2019 a agosto de 2020, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

## **Oitava**

### **Eficácia e Publicidade**

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

## **Nona**

### **Classificação**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 &ndash; Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 &ndash; Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º 826/2020, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro.

O presente Protocolo foi aprovadoem reunião do Executivode 30 de abril de 2020.

Oliveira de Azeméis, 13 de maio de 2020

*Pinho*  
*F. Silva*  
*AA*

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;
- Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE – DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.
- Que a AMOA, tem aprovada uma candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2018/2019 e 2019/2020, em que estão definidos os números de alunos, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;
- Que para o ano letivo 2019/2020, estão inscritos no ensino básico – articulado 157 alunos e destes, só foram considerados 106 pelo “Contrato Patrocínio”, pelo que 51 alunos estão excluídos de qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEstE;
- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);
- O teor do email enviado pela Academia de Música de Oliveira de Azeméis, E/34303/2019 e E/712/2020, em que apresenta os dados estatísticos das matrículas para o ano letivo 2019/2020;
- Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;

REGISTADO SOB O  
Nº 381/2020

- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art. 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regras da atividade administrativa, pelo que, estando em fase de estudo e preparação o regulamento que visa estabelecer regras e critérios de apoios a diversas entidades e associações sem fins lucrativos, assim estabelecem-se como critério de atribuição e valores os definidos na Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho no seu anexo I.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;

Entre:

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

E A

**ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;

É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

*Pinho*  
*Filho*

### Primeira

#### **Objeto**

Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele estabelecimento de ensino no ano letivo 2019/2020.

### Segunda

#### **Apoio Financeiro**

- 1) A comparticipação financeira objeto do presente contrato é no montante de **77.500,00 €** (setenta sete mil e quinhentos euros).
- 2) O apoio financeiro, pode ser objeto de acerto e redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado, sendo até ao montante de 70.000,00€ (setenta mil euros);
- 3) Na comparticipação financeira mencionada na alínea 1) desta cláusula está incluído valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para aquisição de instrumentos musicais.
- 4) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até a 15 de setembro, os dados relativos à distribuição dos alunos por disciplina, turma do curso básico do regime articulado, bem como os documentos comprovativos da aquisição dos instrumentos musicais.

### Terceira

#### **Obrigações – Município de Oliveira de Azeméis**

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de **77.500,00 €** (setenta sete mil e quinhentos euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.



*Rinho*  
*F. de*  
*AK*

- 4) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

#### Quarta

#### **Compromissos - Academia**

- 1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:
- a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;
  - b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
  - c) Apresentar os elementos de carácter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;
- 2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer comparticipações relativas a propinas, taxas ou outros valores, além das previstas no artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de currículo não abrangido por financiamento.

#### Quinta

#### **Pagamentos**

- 1) O pagamento da comparticipação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:
- a) 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no mês de maio de 2020;
  - b) 15.000,00 € (quinze mil euros), no mês de junho de 2020;
  - c) 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), no mês de setembro de 2020;

*Rimbo*  
*F. J. W.*  
*MA*

- 2) Para efeitos do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos das turmas do curso básico do regime articulado, relativas ao tempo já decorrido, bem como o balancete contabilístico;
- 3) Em função dos acertos e reduções previstos na cláusula segunda, aquando do pagamento da alínea c) a que se refere o n.º 1 desta clausula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

#### Sexta

#### **Programação, Denúncia, Resolução**

- 1) Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;
- 2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
- 3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

#### Sétima

#### **Período de Vigência**

O presente Protocolo produz efeitos no ano de letivo 2019/2020, considerando-se para esse efeito agosto de 2019 a agosto de 2020, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

#### Oitava

#### **Eficácia e Publicidade**

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

#### Nona

#### **Classificação**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º 826/2020, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro.

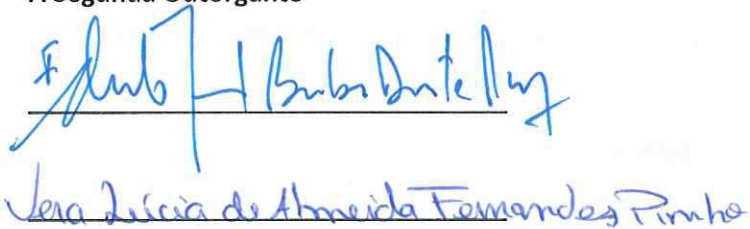
O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 30 de abril de 2020.

Oliveira de Azeméis, 13 de maio de 2020

**O Primeiro Outorgante**



**A Segunda Outorgante**



Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho